



## **LEI Nº 1061/2009.**

**De 07 de Dezembro de 2009**

Autor:- **DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES**

**DISPÕE SOBRE:-** “Cria o Programa de teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.”

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal “Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais”.

**Art. 2º** - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I – Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

**Art. 3º** - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

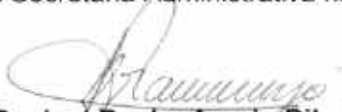
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2009.

**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1068/2009**

**De 17 de Novembro de 2009.**

**Dispõe Sobre:-** "Cria o Programa de Teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".**

**Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".**

**Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.**

**I – Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.**

**II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.**

**Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.**



# Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO


947

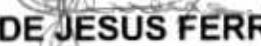
CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: [www.camarasandovalina.sp.gov.br](http://www.camarasandovalina.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.


Câmara Municipal de Sandovalina, 17 de Novembro de 2009.

  
**LOURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente/Em Exercício

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 07**  
**Terça-feira, 08 de Dezembro de 2009.**  
**EDITAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.872.778/0001-66  
www.pmsandovalina.com.br

**LEI Nº 1061/2009.**  
**De 07 de Dezembro de 2009**  
**Autor: DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES**

**DISPÕE SOBRE:-** "Cria o Programa de teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".

**Art. 2º** - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

**I** – Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

**II** – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

**Art. 3º** - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

**Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2009.**  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.**  
**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**